



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 446/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A
LEI N. 1.229, DE 02 DE ABRIL DE
2008 - INTELIGÊNCIA DO ART. 58
E ART. 80, VIII, DA LOMAN –
MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL -
LEGALIDADE - TRÂMITE
REGULAR - PARECER
FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 446/2024, de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008.

A propositura tem como objetivo a alteração do número de salas de aula e de endereço da Escola Municipal Sociólogo Herbert José de Souza.

Foi anexado o Impacto Orçamentário-Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Foi deliberado em plenário no dia 30/10/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 13/11/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A matéria proposta visa alterar a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008, passando a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único:

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME ATUAL	ZONA	Nº DE SALA DE AULA	ENDEREÇO	NOME PROPOSTO
06	Escola Tenório Telles	Norte	10	R. Edson Vieiralves, 12, Novo Aleixo	E. M. Sociólogo Herbert José de Souza

Com relação à iniciativa, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos).





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Quanto à matéria, verifica-se que esta traz reflexos na organização da Administração, nos termos do previsto nos artigos 59, IV, e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

*IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração direta**, indireta e fundacional do Município.*

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...);

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Assim, constata-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 446/2024.

É o parecer.

Manaus, 25 de novembro de 2024.

Eduardo Terço Falcão

Procurador da Câmara Municipal de Manaus

Ane Caroline Cunha Gomes

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.057077

Data 27/11/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.057077

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 27/11/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 446/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 1.229, de 02 de abril de 2008 e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. Eduardo Terço Falcão**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de novembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.057077

Data 27/11/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.057077

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 29/11/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

